



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Sels n.º 582 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

## LEI Nº 165/97

De 17 de Setembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 1622/91, de 26 de Dezembro de 1991 e, composto do Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais três membros que comporão o Conselho Fiscal.

Artigo 2º) - Os componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, escolhido dentre os representantes de entidades governamentais e não-governamentais, de que trata o Artigo 6º, da Lei nº 1622, de 26 de Dezembro de 1991.

Artigo 3º) - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social, voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas de-



160  
Ca

# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

-Fls. 2-

correntes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº 8069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 4º) - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolverá suas atribuições sempre em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suas legislações pertinentes.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, demais mecanismos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas legislações em vigor.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
17 de Setembro de 1997.

Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Edilson José Bueno  
Diretor de Administração